CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2/2026

P.A. Nº 0009466/2026

UASG: 100001

N° DA CONTRATAÇÃO NO COMPRASGOV: 100001 - 7/2026

Objeto	Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à adequação, correção, modernização e complementação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio em diversas edificações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, compreendendo: (i) adequações e correções dos sistemas de hidrantes; (ii) adequações das instalações elétricas destinadas à alimentação e acionamento das bombas de incêndio; (iii) implantação de sistemas de detecção e alarme de incêndio, nos termos do edital e dos seus anexos.
Valor Total Estimado	**R$ 1.923.413,21 (um milhão novecentos e vinte e três mil quatrocentos e treze reais e vinte e um centavos), conforme mapa condensado (5277547).**

Data de Abertura	**29/12/2026**
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Até o dia 22/12/2026 pelo e-mail licitacoes@tjdft.jus.br
Envio de proposta/documentação	até as 14 horas do dia útil subsequente, conforme 10.1 do edital
Edital e anexos	https://www.tjdft.jus.br/transparencia/licitacoes-contratos-e-instrumentos-de-cooperacao/licitacoes-1 e no Compras.gov.br

Secretaria Requisitante	**Secretaria-Geral do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - SEG**
Unidade Requisitante	**Núcleo de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura - NUPEA**

SRP	Não
Adesão à Ata de RP	Não
DEMO (Terceirização)	Não
Exclusiva ME/EPP	Não
Reserva de Quota ME/EPP	Não
Amostra/Prova de Conceito	Não
Vistoria	Sim. Veja o item 3 do edital
Critério de Sustentabilidade	Sim

Dispositivo do edital	**item 11**

Requisitos Básicos	• SICAF ou equivalentes • Certidão CNJ • Consulta CEIS • Certidão CNDT • Certidão TCU • Certidão PCD e RPS
Requisitos Específicos	• Atestado de capacidade técnica conforme condição do subitem 11.5.4. • Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. • Declaração, por parte do proponente, de possuir, ao tempo da contratação, pelo menos um engenheiro eletricista, nos termos do subitem 11.5.2. • Comprovação dos índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**) superiores a 1, **bem como** capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, o que poderá ser consultado no **SICAF** ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, conforme subitem 11.4.2 do Edital.

EDITAL

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 09 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2026**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, no Núcleo de Licitações - **NULIC**, localizado na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 7º andar, Ala A, Sala 7.015.2, Brasília/DF, CEP 70.094-900, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de julgamento de menor preço global, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa **SEGES/ME** nº 73, de 30 de setembro de 2022; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022; Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022; Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Resolução nº 652, de 29 de setembro de 2025 do Conselho Nacional de Justiça, nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à adequação, correção, modernização e complementação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio em diversas edificações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, compreendendo: (i) adequações e correções dos sistemas de hidrantes; (ii) adequações das instalações elétricas destinadas à alimentação e acionamento das bombas de incêndio; (iii) implantação de sistemas de detecção e alarme de incêndio, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão desta Concorrência será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema eletrônico disponível, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta

utilização do sistema.

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no **SICAF**, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF**, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

2.4. Como requisito para participação na Concorrência, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar, no que couber.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.6.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.6.3.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Pessoa física.

2.6.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo

equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.6.11. Empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado do órgão ou entidade demandante para prestar serviços, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei n° 15.321/2025.

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição; e

2.6.13. Sociedades cooperativas.

3. DA VISTORIA FACULTATIVA

3.1. Ao interessado é assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.2. O interessado que assim desejar, poderá comparecer à sede do TJDFT, Bloco A, Sala 9.035.02, após prévio agendamento, em companhia de um servidor do NUPEA, para inteirar-se das condições das instalações e do grau de dificuldade existente.

3.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação no certame, ficando, contudo, os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

3.4. A visita será realizada de segunda a sexta-feira das 14 às 18 horas, a qual deverá ser agendada no mesmo horário e dias especificados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com o Sr. Alessandro de Castro Dias pelo telefone (61) 3103-4649 ou pelo e-mail alessandro.dias@tjdft.jus.br.

3.5. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico do interessado, que deve portar documento hábil para comprovação dessa condição e, no ato da vistoria, apresentar o respectivo documento.

3.6. A vistoria técnica ocorrerá até a data final para o recebimento das propostas.

3.7. A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos interessados, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.8. O Termo de Vistoria, emitido pelo servidor do NUPEA, consignará, obrigatoriamente, o nome do responsável técnico que efetivou a vistoria e a data de sua realização, e será formulado conforme o modelo disposto no Anexo XI deste edital.

3.9. Caso o interessado dispense a realização da vistoria, poderá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo disposto no Anexo XI deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema eletrônico, por meio do sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação na Concorrência ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

5.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o valor unitário e o valor total de cada item, bem como o valor global do grupo, sendo o valor unitário de cada item considerado para efeito da fase de lances.

5.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta**.

5.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Agente de Contratação e dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

6.3. Após a abertura, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.6. A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta

Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item.**

7.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:

7.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o subitem 7.5 do edital.

7.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.6.2.1, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. Durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal.

7.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.11. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria, e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

7.12. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.12.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço (LC 123/2006, art. 44, § 1º).

7.12.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) o sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 7.12.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Agente de Contratação e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do *chat,* convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º).

b) caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (**LC** 123/2006, art. 45, §1º).

7.14. O disposto no subitem 7.12 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

7.15. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, caso não sejam aplicados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.17. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como as planilhas de orçamento com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço global**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

8.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Agente de Contratação, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo

sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global e cumprir todos os requisitos de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como as planilhas de orçamento com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.2. Serão recusados os preços finais e os preços unitários com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis.

9.3. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.3.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.3.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.2.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá efetuar diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos perante a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações no Ministério do Trabalho e Emprego e no Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, DAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 10.2, as planilhas de orçamento e os documentos de habilitação consignados nos subitens 11.2 a 11.5 deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, até as 14 horas do dia útil subsequente, contado da solicitação no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério do Agente de Contratação, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

10.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;

c) especificar de forma clara a obra oferecida, obedecidas as especificações contidas neste edital;

d) consignar o valor unitário e o valor total de cada item da obra em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;

e) consignar prazo de garantia do objeto de pelo menos 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **TJDFT**;

f) consignar prazo de início da obra em até 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;

g) consignar prazo de conclusão da obra não superior a 6 (seis) meses, contado do início da execução.

h) **conter:**

I - Planilhas Orçamento Sintético (de custos), devidamente preenchidas, elaboradas com base no modelo do Anexo III deste Edital. Os preços unitários da proposta não poderão ser superiores àqueles utilizados na planilha do **TJDFT**;

II - Planilha Orçamento Analítico devidamente preenchida, elaborada com base no modelo do Anexo IV deste Edital;

III - Planilha Curva ABC Insumos devidamente preenchida, elaborada com base no modelo do Anexo V deste Edital;

IV - Planilha BDI, consoante Anexo VI deste Edital;

V - Planilha de Encargos Sociais, elaborada com base no modelo do Anexo VII deste Edital;

VI - Cronograma Físico-Financeiro com base no modelo do Anexo IX deste Edital;

VII - O valor total da proposta em Reais, observando o limite máximo estipulado pela Administração no valor de R$ 1.923.413,21 (um milhão novecentos e vinte e três mil quatrocentos e treze reais e vinte e um centavos).

i) declarar, com base na **Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005** , que a empresa/entidade não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

j) declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declarar que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

k)declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

l) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

10.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

10.4. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para a contratação.

10.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.7. As propostas em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecerem preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, não serão desclassificadas automaticamente, mas estarão sujeitas a uma avaliação detalhada para verificar a viabilidade e a adequação em relação aos preços dos insumos, com a devida justificativa do licitante.

10.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

10.8.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - NUPEA acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

10.8.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, o NUPEA poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostre demorada a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

10.8.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

10.9. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos

que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

10.9.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no subitem anterior serão realizadas pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

10.9.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

10.10. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

10.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Orientações Gerais

11.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.2. A consulta pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir desse requerimento.

11.1.3.1. A critério do Agente de Contratação, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

11.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e

d) Composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

11.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” e “b” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem 11.1.4, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de

fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

11.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

11.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

11.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

11.1.8. Caberá ao **TJDFT** examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

11.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do Governo Federal;

11.2.3. No caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Documentação relativa à **Regularidade Fiscal fiscal, social e trabalhista** será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-**A** da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.2. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3.4. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem 11.3.2, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 11.3) para efeito de assinatura do contrato, observando o subitem 11.3.3 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no **SICAF**, relacionada à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

11.4.2. Comprovar índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**) superiores a 1, **bem como** capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, o que poderá ser consultado no **SICAF** ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial, balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

11.4.2.1. A comprovação dos requisitos econômico-financeiros limitar-se-á aos dados do último exercício social, contudo, para fins de análise e histórico contábil, a empresa licitante deverá apresentar

as demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios.

11.4.2.2. O atendimento desses índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo proponente.

11.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

11.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculada.

11.5.2. Declaração da licitante de possuir, ao tempo da contratação, um profissional com atribuições legais compatíveis e experiência comprovada em implantação, programação, integração e comissionamento de Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio, admitindo-se a comprovação por meio de acervo técnico emitido, emitida pelo CREA:

11.5.2.1. Execução de sistema de detecção e alarme de incêndio do tipo wireless em edificação com, no mínimo, 03 (três) pavimentos e área construída mínima de 5.000,00 m², contemplando fornecimento, instalação, testes e comissionamento de central de alarme, detectores automáticos, acionadores manuais e sinalizadores audiovisuais.

11.5.3. O profissional exigido acima deverá participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição dele por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.5.3.1. Não serão aceitos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 67, § 12, da Lei nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 20 da Resolução CNJ nº 652/2025.

11.5.4. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter o proponente executado **sistema de detecção e alarme de incêndio do tipo wireless em edificação com, no mínimo, 03 (três) pavimentos e área construída mínima de 5.000,00 m², contemplando fornecimento, instalação, testes e comissionamento de central de alarme, detectores automáticos, acionadores manuais e sinalizadores audiovisuais.**

11.5.4.1. Admitir-se-á, para fins de apuração de quantitativo mínimo do serviço, a soma de diferentes atestados, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação. A soma dos atestados será permitida com relação à área e não ao número de pavimentos.

11.5.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

11.5.4.3. O proponente quando solicitado pelo TJDFT, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.5.5. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua emissão.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES**: 168473 **Elemento/Natureza de Despesa**: 44.90.51-92.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação,

para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

13.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

13.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.**

13.4. A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

13.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DAS ETAPAS, MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

15.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega da obra, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, conforme as medições realizadas.

15.2.1. As medições serão mensais, com períodos de 30 (trinta) dias, e realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado; o recebimento do objeto se dará somente após **a conclusão da obra e a formalização por parte da contratada**.

15.3. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

15.3.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

15.3.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

15.4. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução Normativa, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

15.5. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou

indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

15.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0{,}00016438$
$\quad 365 \qquad\qquad 365$

15.7. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, publicada no **DOU** de 19/10/2022 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

16. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

16.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP-M, calculado pela Fundação Getulio Vargas - **FGV**, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

16.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

16.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

16.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU,** a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

16.3.1. Unidade Favorecida.

16.3.2. Código 100001.

16.3.3. Gestão 00001.

16.3.4. Recolhimento.

16.3.5. Código 98815-4.

16.3.6. Contribuinte.

16.3.7. **CPF/CNPJ**.

16.3.8. Nome.

16.3.9. Valor do Documento.

16.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 16.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. Caso o índice estabelecido no subitem 16.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

17. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

17.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, usando-se como índice o **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção**.

18.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é 9/7/2026 (conforme Despacho **NUPEC** 5277617).

18.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

18.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

18.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

19.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

19.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

19.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

19.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

19.2.3. O TJDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

19.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na

proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

19.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

19.6. O **TJDFT, após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

20. DA GARANTIA ADICIONAL

20.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **TJDFT.**

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

c) fiança-bancária

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **CMN N° 4.970, de 25/11/2021**).

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 20.2, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

20.4.1. caso fortuito ou força maior;

20.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

20.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

20.5. Caso qualquer uma das garantias acima não seja apresentada ao **CONTRATANTE** no prazo de até

1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

20.6. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia adicional deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias corridos, após o seu término.**

20.7. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato.

20.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.9. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão da respectiva renovação pela seguradora.

20.10. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a renovação da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

20.10.1. Caso a renovação da garantia não seja apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

20.10.2. A inobservância do prazo fixado no subitem anterior para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJDFT** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

20.13. O **TJDFT** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.13.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJDFT** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

20.14. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE,** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 20.6, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

20.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJDFT** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

20.17. A **CONTRATADA** autoriza o **TJDFT** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **TJDFT.**

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

c) fiança-bancária

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **CMN N° 4.970, de 25/11/2021**).

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 21.2, observada a legislação que rege a matéria.

21.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

21.4.1. caso fortuito ou força maior;

21.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

21.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

21.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

21.5. Caso qualquer uma das garantias acima não seja apresentada ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

21.6. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias** corridos**, após o seu término.**

21.7. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato.

21.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a

CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.9. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

21.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.11. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no **PNCP**.

21.11.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

21.11.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, conforme disposto no subitem 22.6.5.

21.12. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJDFT** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

21.13. O **TJDFT** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.13.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJDFT** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

21.14. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE,** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 21.6, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

21.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJDFT** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

21.17. A **CONTRATADA** autoriza o **TJDFT** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2. Considera-se conduta irregular:

22.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato;

22.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

22.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

22.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

22.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

22.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que se enquadrar nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 22.1.1:

22.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

22.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 22.4.1 a 22.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 22.1.1:

22.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

22.6.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da Portaria GPR 75/2022.

22.6.2. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

22.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR 75/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

22.6.4. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

22.6.5. Aplicam-se as disposições previstas no item 22.6 e seus subitens aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

22.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

22.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado ou lhe diminuam o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

22.8.1. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 22.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

22.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória

independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

22.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

22.9. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da Portaria GPR 75/2022, que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos casos específicos abaixo descritos, aplicam-se os percentuais indicados:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento **parcial** injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:		
01	Não atender às determinações formais da fiscalização do contrato	Advertência; em caso de reincidência, multa de 0,5% por ocorrência
02	Executar serviços em desacordo com projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis	Multa de 1% por ocorrência
03	Não manter equipes ou responsáveis técnicos devidamente habilitados durante a execução	Multa de 0,5% por ocorrência
04	Descumprir normas de segurança do trabalho ou de sinalização da obra	Multa de 1% por ocorrência
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

22.10. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela **COAGEC**.

22.10.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

22.11. Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

22.13. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.14. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente.

22.15. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

22.16. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

22.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 75/2022.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

23.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão desta Concorrência, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**.

23.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo entre a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando a mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

23.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

23.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão desta Concorrência, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**.

23.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

23.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverá obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).

23.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

23.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

23.5. Após a emissão, pelo Agente de Contratação, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.

23.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

23.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

23.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

23.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

23.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.6.5. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

23.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

23.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

24.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - **LGPD**).

25. DA ÉTICA

25.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução 6 de 19 de abril de 2022 que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da Portaria **GPR** 243 de 11 de fevereiro de 2021 que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

26. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

26.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução **CNJ** nº 351/2020, alterada pela Resolução **CNJ** nº 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

27. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

27.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

27.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

27.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

27.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:

27.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

27.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

27.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

27.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

27.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

27.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares e projeto básico de novas contratações;

27.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

27.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

27.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

27.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

27.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:

27.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

27.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

27.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

27.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

27.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

27.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

27.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

27.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 27.4.7;

27.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 27.4.8;

27.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

27.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:

27.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

27.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

27.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020 ;

27.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

27.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 27.4.7;

27.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 27.4.8;

27.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

27.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

27.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 27.5 e 27.6, no que couber.

28. DA SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Será permitida a subcontratação nos seguintes termos:

28.1.1. Considerando as características do objeto, admite-se a subcontratação parcial de parcelas específicas da contratação, desde que previamente autorizada pelo TJDFT e mantida a responsabilidade integral da contratada pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento de todas as obrigações contratuais.

28.1.2. A subcontratação mostra-se adequada para serviços acessórios e complementares de menor relevância técnica em relação ao objeto principal da contratação, o qual consiste na implantação de sistemas de detecção e alarme de incêndio do tipo wireless. Dessa forma, poderá ser admitida a subcontratação das atividades relacionadas à execução de adequações em sistemas de hidrantes e às instalações elétricas destinadas à alimentação das bombas de incêndio, por se tratarem de serviços complementares, amplamente disponíveis no mercado e tecnicamente independentes da especialização exigida para fornecimento, programação, configuração, integração, testes e comissionamento dos sistemas wireless de detecção e alarme de incêndio.

28.1.3. A subcontratação dessas parcelas poderá ampliar a competitividade da contratação, favorecer a participação de empresas especializadas no objeto principal e proporcionar ganhos de eficiência na execução dos serviços, sem prejuízo da qualidade final da solução contratada.

28.2. Poderão ser subcontratados, mediante prévia anuência da Fiscalização:

28.2.1. Serviços de adequação e correção de sistemas de hidrantes;

28.2.2. Serviços de instalações elétricas destinados à alimentação das bombas de incêndio;

28.2.3. Serviços de transporte de resíduos de construção com destinação adequada;

28.2.4. Serviços acessórios diretamente vinculados às atividades acima.

28.3. Limitações:

28.3.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica da contratação, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento, instalação, configuração, programação, integração, testes, comissionamento e treinamento dos sistemas de detecção e alarme de incêndio do tipo wireless. A empresa contratada permanecerá como única responsável perante o TJDFT pela execução integral do objeto, inclusive pelos serviços executados pelas subcontratadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

28.4. Requisitos para as subcontratadas:

28.4.1. As empresas subcontratadas deverão demonstrar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como possuir qualificação técnica compatível com os serviços que lhes forem atribuídos, podendo a Administração exigir a apresentação da documentação comprobatória antes da autorização da subcontratação. A subcontratação não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada principal responsável pela coordenação, compatibilização, gerenciamento e perfeita execução dos serviços.

28.4.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

29.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado à Concorrência.

29.3. As decisões do Agente de Contratação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

29.4. O Agente de Contratação fará consulta dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**, conforme Art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

29.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

29.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

29.6. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Projeto Básico;

b)Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c)Anexo III – Planilha Orçamento Sintético;

d)Anexo IV – Planilha Orçamento Analítico;

e)Anexo V – Planilha Curva ABC Insumos;

f) Anexo VI – Planilha BDI;

g)Anexo VII – Planilha Encargos Sociais;

h) Anexo VIII – Projetos Fóruns Brazlândia, Núcleo Bandeirante e Paranoá;

i) Anexo IX – Cronograma Físico-Financeiro;

j) Anexo X – Caderno de Encargos e Especificações Técnicas SDAI, IEL e HID;

k)Anexo XI – Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

l) Anexo XII – Modelo de Ordem de Serviço;

m) Anexo XIII – Minuta de Contrato.

29.7. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

29.8. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

29.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.10. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

29.11. É vedado ao **CONTRATANTE**:

29.11.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

29.11.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

29.11.2.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento

licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

29.11.3. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

29.12. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**.

29.13. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

29.14. É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado do órgão ou entidade demandante para prestar serviços, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei n° 15.321/2025.

29.15. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ,** é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

29.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes;

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

29.15.2. Na mesma vedação do subitem 29.15 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

29.16. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**, ou pelo telefone (0**61) 3103-**4990/4991/4992/4993**.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a execução do objeto abaixo especificado, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0009466/2026
Modalidade : CONCORRÊNCIA
Número : 2/2026
Abertura : 29/12/2026
Horário : 09 HORAS
Local : www.gov.br/compras
Interessado : Núcleo de Elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura - NUPEA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à adequação, correção, modernização e complementação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio em diversas edificações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, compreendendo: (i) adequações e correções dos sistemas de hidrantes; (ii) adequações das instalações elétricas destinadas à alimentação e acionamento das bombas de incêndio; (iii) implantação de sistemas de detecção e alarme de incêndio, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios possui diversas edificações destinadas à prestação contínua de serviços jurisdicionais e administrativos, com elevada circulação diária de magistrados, servidores, colaboradores terceirizados, advogados e público externo. Essas edificações devem manter condições adequadas de segurança contra incêndio e pânico, em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

2.2. Levantamentos técnicos realizados pelo TJDFT identificaram a necessidade de execução de intervenções nos sistemas de hidrantes, nas instalações elétricas responsáveis pela alimentação das bombas de incêndio e nos sistemas de detecção e alarme de incêndio de diversas edificações, em razão da existência de inadequações técnicas, componentes obsoletos, alterações normativas, necessidade de complementação de cobertura dos sistemas e pendências relacionadas à regularização junto ao CBMDF.

2.3. A permanência dessas inconformidades compromete a eficiência dos sistemas de segurança contra incêndio, reduz a capacidade de resposta em situações de emergência, aumenta os riscos à integridade física dos ocupantes e ao patrimônio público, além de dificultar a obtenção e manutenção das licenças, certificados e aprovações exigidos pelos órgãos competentes.

2.4. Dessa forma, a contratação visa adequar, modernizar e complementar os sistemas de prevenção e combate a incêndio das edificações contempladas, assegurando níveis adequados de proteção à vida, ao patrimônio público e à continuidade das atividades institucionais desenvolvidas pelo TJDFT.

3. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. R$ 1.923.413,21 (um milhão novecentos e vinte e três mil quatrocentos e treze reais e vinte e um centavos), conforme mapa condensado (5277547).

4. DA DESCRIÇÃO DA OBRA - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITO PELO TJDFT	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITO PELO TJDFT

1	1	Adequações, correções e complementações dos sistemas de hidrantes das edificações contempladas na contratação, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	5622	1	serviço	R$ 205.659,10	R$ 205.659,10
	2	Adequações das instalações elétricas destinadas à alimentação, proteção, comando e acionamento das bombas de incêndio dos sistemas de hidrantes, incluindo quadros elétricos, circuitos, infraestrutura, dispositivos de proteção, testes e comissionamento.	5622	1	serviço	R$ 840.713,24	R$ 840.713,24
	3	Implantação de sistema de detecção e alarme de incêndio nos fóruns de Brazlândia, Núcleo Bandeirante e Paranoá, incluindo centrais, detectores, acionadores manuais, avisadores audiovisuais, infraestrutura, interligações, programação, testes, comissionamento, treinamento operacional e documentação técnica.	5622	1	serviço	R$ 877.040,87	R$ 877.040,87
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1							R$ 1.923.413,21

OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DO SERVIÇO** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições do serviço e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação dos custos e possibilitar apurar eventual desequilíbrio econômico-financeiro no decorrer da execução contratual.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 10,00 (dez reais)**, conforme subitem 7.5.b do Edital.

5. DOS PRAZOS E DA RECUSA DO OBJETO

5.1. O prazo para o início da obra será em até 5 (cinco) dias corridos, contado da solicitação formal do TJDFT.

5.2. O prazo de conclusão será de 6 (seis) meses, contado do início do serviço.

5.3. A obra deverá ser executada de segunda a sexta-feira, admitida também a execução nos finais de semana, das 7 às 20 horas.

5.3.1. A execução da obra nos finais de semana não é impositiva, tratando-se apenas de flexibilidade de horários para posterior avaliação da contratada no cronograma a ser apresentado futuramente e também para melhor desenvolvimento dos serviços de acordo com seu planejamento.

5.4. O recebimento da obra será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos de Obras - **COOB**, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas:

5.4.1. O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, em conjunto com comissão designada pela autoridade competente (CPRO), dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da entrega do objeto.

5.4.2. O **recebimento definitivo**, a cargo de comissão designada pela autoridade competente (CPRO), dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento

das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado do recebimento provisório.

5.5. **A recusa do objeto, no todo ou em parte, ocorrerá quando os serviços:**

5.5.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

5.5.2. Apresentarem quaisquer problema(s) até o recebimento definitivo.

5.6. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

5.7. A participante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reparação ou reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **TJDFT**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

5.8. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o servidor Alessandro de Castro Dias pelo telefone (0**61) 3103-4649 ou pelo *e-mail*: alessandro.dias@tjdft.jus.br das 14 às 18 horas.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10. O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste edital e seus anexos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Proporcionar treinamento para operação e manutenção do sistema de detecção e alarme de incêndio. Seguem as diretrizes a serem atendidas:

6.1.1. A quantidade de participantes será definida pelo TJDFT, mas a Contratada deve prever uma quantidade mínima de 05 pessoas;

6.1.2. Apresentar material didático;

6.1.3. O treinamento deverá ser agendado com a Fiscalização tão logo o sistema seja instalado e em operação;

6.1.4. Ao final a Contratada deverá apresentar relação dos participantes do treinamento, dispensada a emissão de certificados;

6.1.5. O conteúdo, a carga horária e o local de realização do treinamento serão acordados com a Fiscalização.

6.2. Executar o objeto contratado em conformidade com o contrato, os projetos, as especificações técnicas, as normas da ABNT, as exigências da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis.

6.3. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e recursos necessários à perfeita execução da obra.

6.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e dos materiais e equipamentos empregados.

6.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela fiscalização.

6.6. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e ambientais decorrentes da execução do objeto, não transferindo ao TJDFT quaisquer ônus dessa natureza.

6.7. Providenciar o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas aos projetos e à execução da obra, mantendo-as válidas durante toda a vigência contratual.

6.8. Atender integralmente às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, sendo responsável pela integridade de seus empregados e de terceiros envolvidos na execução da obra.

6.9. Implantar e manter a sinalização adequada no local da obra, garantindo a segurança de usuários, servidores, visitantes e demais pessoas que circulem nas áreas afetadas.

6.10. Permitir e facilitar o pleno acesso da fiscalização aos locais de execução da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

6.11. Corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e materiais que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou não conformidades.

6.12. Realizar os testes, ensaios, comissionamento e demais verificações técnicas necessárias à plena operação dos sistemas de PCI que sofrerão intervenção.

6.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.14. Elaborar e entregar ao final da obra a documentação "as built", manuais, relatórios técnicos e demais documentos exigidos contratualmente.

6.15. Respeitar as normas internas do TJDFT relativas à segurança patrimonial, controle de acesso, circulação de pessoas e uso das instalações.

6.16. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, o custo ou a qualidade da obra.

6.17. Elaborar e aplicar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), apresentando-o previamente à Fiscalização para aprovação formal.

6.18. Cumprir as obrigações estabelecidas na documentação técnica com relação à sustentabilidade.

6.19. Providenciar, às suas expensas, o devido reparo de qualquer falha, defeito, vício construtivo, inadequação de funcionamento ou desconformidade identificada durante o prazo de garantia, mediante comunicação formal da fiscalização.

6.19.1. O prazo para o reparo será de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da Fiscalização, podendo ser prorrogado por igual período, após a devida justificativa da Contratada.

6.19.2. O descumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização para atendimento das ocorrências de garantia, bem como a recusa injustificada em sanar os problemas identificados, caracterizará inexecução de obrigação contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

6.20. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do objeto.

6.20.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

6.21. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.

6.22. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

6.23. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

6.24. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

6.25. A partir da solicitação formal do **TJDFT**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do **CNJ**, relacionadas aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **TJDFT**.

6.25.1. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **empresa vencedora** e que esteja à disposição do **TJDFT**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **TJDFT**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativos ao novo ocupante do cargo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Disponibilizar à contratada o local necessário para a execução da obra, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento do **TJDFT**.

7.2. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme os procedimentos internos do Tribunal.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por meio de seus representantes, podendo solicitar informações, esclarecimentos, correções e ajustes sempre que necessário.

7.4. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado.

7.5. Solicitar, quando constatadas falhas, defeitos, vícios ou não conformidades, a correção, reparação, remoção ou substituição dos serviços executados em desacordo com o contrato.

7.6. Receber o objeto contratado, nas formas provisória e definitiva, após verificação do atendimento às exigências contratuais, técnicas e normativas.

7.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as medições realizadas, as condições pactuadas no contrato e a legislação aplicável.

7.8. Exercer as prerrogativas de alteração, fiscalização, sanção e rescisão contratual, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

7.9. Fornecer, quando necessário, autorizações, acessos institucionais e apoio administrativo indispensáveis à execução regular da obra.

7.10. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.11. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do Item 18 do Edital – Do reajuste.

7.12. Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. Será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **TJDFT**.

9. DA SUSTENTABILIDADE

9.1. A execução das obras de Prevenção e Combate a Incêndio poderá gerar os seguintes impactos ambientais, para os quais são previstas as respectivas medidas mitigadoras:

9.1.1. **Geração de resíduos de construção civil:**

9.1.2. A obra gerará resíduos de construção civil classificados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002:

9.1.3. **Classe A** — restos de concreto, argamassa, blocos e peças pré-moldadas provenientes de demolição: deverão ser reutilizados ou reciclados como agregado, ou encaminhados a áreas de aterro licenciadas;

9.1.4. **Classe B** — plásticos, papelão, madeira (embalagens de equipamentos, paletes): deverão ser segregados e encaminhados para reciclagem;

9.1.5. **Classe D** (perigosos) — embalagens de produtos químicos (selantes, isolantes, solventes) e resíduos contaminados: deverão ser acondicionados separadamente e destinados conforme a FISPQ do produto, por empresa licenciada.

9.1.6. **Resíduos específicos de instalações elétricas:**

9.1.7. Em razão da natureza da obra (infraestrutura elétrica), deverão ser observados cuidados específicos quanto aos seguintes resíduos:

9.1.8. Sobras de cabos elétricos (cobre e alumínio): segregação e encaminhamento para reciclagem, com emissão de Controle de Transporte de Resíduos (CTR);

9.1.9. Resíduos metálicos (perfis, barras, conectores): segregação e encaminhamento para reciclagem;

9.1.10. EPIs descartáveis (luvas, máscaras, protetores): descarte em contêiner específico e destinação a aterro sanitário licenciado.

9.1.11. **Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC):**

9.1.12. A contratada deverá elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 (art. 8º) e a Lei nº 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contemplando: (i) caracterização dos resíduos; (ii) triagem e segregação na origem; (iii) acondicionamento adequado; (iv) transporte por empresa licenciada; (v) destinação final ambientalmente adequada; (vi) comprovação por meio de CTR e Certificados de Destinação Final (CDF).

9.1.13. **Referência ao Caderno de Encargos do TJDFT:**

9.1.14. A contratada deverá observar integralmente as obrigações ambientais previstas no Caderno de Encargos do TJDFT (SEI 5261194), anexo X deste Edital, especialmente o item 15.2, que estabelece requisitos ambientais específicos para essa obra.

9.1.15. **Alinhamento institucional:**

9.1.16. As medidas mitigadoras previstas neste item estão alinhadas aos seguintes instrumentos:

9.1.17. Indicador 8.12 DOB (Destinação de Resíduos de Obras e Reformas) do Plano de Logística Sustentável — PLS TJDFT 2021-2026, que estabelece a meta de destinar 100% dos resíduos de obras à reciclagem — conforme já identificado na Seção 3.2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP (SEI TJDFT 5331184);

9.1.18. Eixo VI — Destinação Adequada de Resíduos do Plano de Descarbonização do TJDFT, que prioriza a gestão eficiente de resíduos e a redução de emissões de GEE, inclusive com a metodologia Lixo Zero;

9.1.19. Resolução CNJ nº 400/2021 (Política de Sustentabilidade no Poder Judiciário).

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Processo: 0009466/2026
Concorrência nº 2/2026
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à adequação, correção, modernização e complementação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio em diversas edificações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, compreendendo: (i) adequações e correções dos sistemas de hidrantes; (ii) adequações das instalações elétricas destinadas à alimentação e acionamento das bombas de incêndio; (iii) implantação de sistemas de detecção e alarme de incêndio, nos termos do edital e dos seus anexos.

Dados da Empresa
Nome da empresa (razão social):.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....
Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:.....E-mail:.....
Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa à Concorrência em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 10.2 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Adequações, correções e complementações dos sistemas de hidrantes das edificações contempladas na contratação, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	1	serviço	R$	R$
	2	Adequações das instalações elétricas destinadas à alimentação, proteção, comando e acionamento das bombas de incêndio dos sistemas de hidrantes, incluindo quadros elétricos, circuitos, infraestrutura, dispositivos de proteção, testes e comissionamento.	1	serviço	R$	R$
	3	Implantação de sistema de detecção e alarme de incêndio nos fóruns de Brazlândia, Núcleo Bandeirante e Paranoá, incluindo centrais, detectores, acionadores manuais, avisadores audiovisuais, infraestrutura, interligações, programação, testes, comissionamento, treinamento operacional e documentação técnica.	1	serviço	R$	R$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						R$

O valor total da proposta é de R$ _____ (_____).

A obra será iniciada em até 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**.

O prazo para conclusão da obra será não superior a 6 (seis) meses, contado do início da execução.

O prazo de garantia será pelo período de pelo menos 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **TJDFT**.

Declaro, com base na Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que a empresa/entidade não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

O prazo de validade desta proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o TJDFT fica isento de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTO SINTÉTICO

A Planilha Orçamento sintético (5265709) poderá ser obtida por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes) . **Essa planilha completa é parte indispensável da proposta, sob pena de desclassificação, e deverá ser entregue no formato xls (Excel).** Os preços unitários da proposta não poderão ser superiores àqueles utilizados na planilha do **TJDFT**.

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTO ANALÍTICO

A Planilha Orçamento Analítico (5265678) poderá ser obtida por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes) . **Essa planilha completa é parte indispensável da proposta, sob pena de desclassificação, e deverá ser entregue no formato xls (Excel).**

ANEXO V

PLANILHA CURVA ABC INSUMOS

A Planilha Curva ABC Insumos (5265675) poderá ser obtida por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes). **Essa planilha completa é parte indispensável da proposta, sob pena de desclassificação, e deverá ser entregue no formato xls (Excel).**

ANEXO VI

PLANILHA BDI

TJDFT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
(SEM DESONERAÇÃO)

Obra: Adequações Hidrantes e SDAI Fóruns
Local: Fóruns TJDFT

COMPONENTES DO B.D.I.	PERCENTUAL	%	REFERENCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	ITENS NÃO INCLUSOS NO BDI		%	REFERENCIA
A - ADMINISTRACAO CENTRAL E LOCAL	4,00	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PIS	0,65	%				
B - LUCRO BRUTO	7,31	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	COFINS	3,00	%	*CANTEIRO DE OBRA*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
C -SEGURO, RISCOS E GARANTIA	2,07	%	DO PRECO DE VENDA DA OBRA	ISS	2,00	%	*MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
D - DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	*EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM B.*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
E - IMPOSTOS	5,65	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	*SEGUROS*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
F - CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA	0,00	%				%	*TAXAS DIVERSAS*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
								0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA

A - Pró-labore dos sócios, salários dos demais empregados da Contratada, taxas no CREA, despesas correntes (água, luz, telefone, internet, etc)

B - Adotado dentro de uma faixa de lucratividade média de acordo com os Acórdãos e bibliografia citados abaixo (campo observação).

C - No presente objeto trataria de fatores que poderiam comprometer a prestação dos serviços e outros problemas de previsibilidade relativa.

D - Adotado um valor médio com base nos Acórdãos abaixo uma vez que não se trata de um objeto vultoso.

E - Impostos PIS, COFINS e ISS.

F - Valor estabelecido pela Lei de Desoneração Fiscal.

BDI= (((1+(A+C)*(1+D)*(1+B))/(1-E))-1 + F

TAXA DO B.D.I. 22,12%

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

OBSERVACAO:

BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
O valor do BDI foi arredondado para duas casas decimais do percentual.
FONTE:
Acórdão TCU nº 2.369/2011, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Acórdão TCU nº 2.622/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Acórdão TCU nº 2.293/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Lei 12.844/2013
Lei 11.774/2008

Essa planilha é parte indispensável da proposta, sob pena de desclassificação.

ANEXO VII

PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Encargos Sociais sobre a mão de obra

OBRA : Adequações Hidrantes e SDAI Fóruns
LOCAL : Foruns TJDFT

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**	**37,80**
	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,60	0,00
B2	Feriados	3,38	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,63	8,24
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,38	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03	0,02
B9	Férias gozadas	8,99	6,97
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	**43,70**	**16,54**
	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,30	3,33
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,09
C3	Férias Indenizadas	5,08	3,94
C4	Depósito de Rescisão Sem Justa Causa	1,82	1,41
C5	Indenização Adicional	0,36	0,28
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	**11,67**	**9,05**
	GRUPO D		
D1	Reincidência de A sobre B	16,52	6,25
D2	Reincidência de A sobre Aviso Précio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre Aviso Précio Indenizado	0,39	0,3
D	Total das Taxas incidências e reincidências	**16,91**	**6,55**
	TOTAL(A+B+C+D)	**110,08**	**69,94**

Essa planilha é parte indispensável da proposta, sob pena de desclassificação.

ANEXO VIII

PROJETOS FÓRUNS BRAZLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E PARANOÁ

Os Projetos (5259137 5259146 5259156) poderão ser obtidos por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes).

ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro (5265728) poderá ser obtido por intermédio do sítio oficial do TJDFT (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes) . **Essa planilha é parte indispensável da proposta, sob pena de desclassificação.**

ANEXO X

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SDAI, IEL E HID

Os cadernos de encargos e especificações técnicas (5261183 5261187 5261194) poderão ser obtidos por intermédio do sítio oficial do TJDFT (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes).

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE VISTORIA E MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

O representante da empresa _____, **CNPJ** _____, Sr(a) _____, vistoriou o(s) local(is) onde deverá(ão) ser prestados os serviços referentes à Concorrência nº 2/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinados à adequação, correção, modernização e complementação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio em diversas edificações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, compreendendo: (i) adequações e correções dos sistemas de hidrantes; (ii) adequações das instalações elétricas destinadas à alimentação e acionamento das bombas de incêndio; (iii) implantação de sistemas de detecção e alarme de incêndio, nos termos do edital e dos seus anexos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202_.

Empresa

Subsecretaria de

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

OBSERVAÇÃO: CASO O INTERESSADO DISPENSE A REALIZAÇÃO DA VISTORIA, PODERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, CONFORME MODELO ABAIXO:

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no **CNPJ** _____-_____, possui conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades do objeto do edital da **Concorrência nº 2/2026**.

ANEXO XII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ofício xx/2026/COOB

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Ao Senhor

Representante da _____

Assunto: Ordem de Serviço - Contrato xxx/2026

Senhor Representante,

Em atendimento ao Contrato TJDFT nº xxx/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, autorizamos o início da execução dos serviços, objeto desta ordem de serviço, tendo em vista o disposto no inciso XXX da Cláusula XXXXXX do Contrato:

O prazo para execução destes serviços está previsto no cronograma físico-financeiro aprovado.

Atenciosamente,

Gestor do contrato

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS ____/____, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 00.531.954/0001-20**, com sede na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JAIR SOARES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa _____, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº** _____, com sede na _____, CEP _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº ***.XXX.XXX-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, de acordo com a **Concorrência Eletrônica nº 2/2026** e com o **Processo Administrativo nº 0009466/2026 (SEI)**, que integram este instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia destinados à adequação, correção, modernização e complementação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio em diversas edificações do **CONTRATANTE**, compreendendo: adequações e correções dos sistemas de hidrantes, adequações das instalações elétricas destinadas à alimentação e acionamento das bombas de incêndio e implantação de sistemas de detecção e alarme de incêndio, nos termos do Edital, deste Contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A contratação a que se refere a Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na Proposta de Preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao

CONTRATANTE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DA ACEITAÇÃO E DA RECUSA DA OBRA - O prazo para o início da obra será em até 5 (cinco) dias corridos, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

I - o prazo de conclusão da obra será de 6 (seis) meses, contado do início do serviço;

II - a obra deverá ser executada de segunda a sexta-feira, inclusive nos finais de semana, das 7 às 20 horas;

a) a execução da obra nos finais de semana não é impositiva, tratando apenas de flexibilidade de horários para posterior avaliação da **CONTRATADA** no cronograma a ser apresentado futuramente e também para melhor desenvolvimento dos serviços de acordo com seu planejamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pela **Coordenadoria de Projetos e Gestão de Contratos de Obras (COOB)** na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em **2 (duas) etapas:**

I - o **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, em conjunto com comissão designada pela autoridade competente (CPRO), dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico , no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da entrega da obra;

II - o **recebimento definitivo**, a cargo de comissão designada pela autoridade competente (CPRO), dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **90 (noventa) dias corridos**, contado do recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e pelo perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste Contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO QUARTO - A recusa do objeto, no todo ou em parte, ocorrerá nos seguintes casos:

I - forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - apresentarem quaisquer problema(s) até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A reposição do objeto recusado por si só, não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do Contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado no Edital e no Contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo serão realizadas pelo gestor do Contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à **Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência (CJA)**, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO OITAVO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas pelo telefone (61) 3103-4649 ou pelo e-mail: alessandro.dias@tjdft.jus.br, no horário de atendimento das 14 às 18 horas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações assumidas no Edital e neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - proporcionar treinamento para operação e manutenção do sistema de detecção e alarme de incêndio, conforme as diretrizes a serem atendidas:

a) a quantidade de participantes será definida pelo **CONTRATANTE**, mas a **CONTRATADA** deve prever uma quantidade mínima de 5 (cinco) pessoas;

b) apresentar material didático;

c) o treinamento deverá ser agendado com a Fiscalização tão logo o sistema seja instalado e em operação;

d) ao final a **CONTRATADA** deverá apresentar relação dos participantes do treinamento, dispensado a emissão de certificados;

e) o conteúdo, carga horária, local de realização do treinamento será acordado com a Fiscalização.

II - executar o objeto contratado em conformidade com o contrato, os projetos, as especificações técnicas, as normas da ABNT, as exigências da concessionária de energia elétrica e demais legislações aplicáveis;

III - fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos e recursos necessários à perfeita execução da obra;

IV - responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados e dos materiais e equipamentos empregados;

V - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato e no cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela fiscalização;

VI - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e ambientais decorrentes da execução do objeto, não transferindo ao **CONTRATANTE** quaisquer ônus dessa natureza;

VII - providenciar o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs relativas aos projetos e à execução da obra, mantendo-as válidas durante toda a vigência contratual;

VIII - atender integralmente às normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e prevenção de acidentes, sendo responsável pela integridade de seus empregados e de terceiros envolvidos na execução da obra;

IX - implantar e manter a sinalização adequada no local da obra, garantindo a segurança de usuários, servidores, visitantes e demais pessoas que circulem nas áreas afetadas;

X - permitir e facilitar o pleno acesso da fiscalização aos locais de execução da obra, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

XI - corrigir, reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços e materiais que apresentarem falhas, defeitos, vícios ou não conformidades;

XII - realizar os testes, ensaios, comissionamento e demais verificações técnicas necessárias à plena operação dos sistemas de PCI que sofrerão intervenção;

XIII - manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XIV - elaborar e entregar ao final da obra a documentação "as built", manuais, relatórios técnicos e demais documentos exigidos contratualmente;

XV - respeitar as normas internas do **CONTRATANTE** relativas à segurança patrimonial, controle de acesso, circulação de pessoas e uso das instalações;

XVI - comunicar formalmente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, o custo ou a qualidade da obra;

XVII - elaborar e aplicar o **PGRS** (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos), apresentando previamente a Fiscalização para aprovação formal;

XVIII - cumprir as obrigações estabelecidas na documentação técnica com relação à sustentabilidade;

XIX - providenciar, às suas expensas, o devido reparo de qualquer falha, defeito, vício construtivo, inadequação de funcionamento ou desconformidade identificada durante o prazo de garantia, mediante comunicação formal da fiscalização;

a) o prazo para o reparo será de 5 (cinco) dias corridos, contado da comunicação formal da Fiscalização, podendo ser prorrogado por igual período, após a devida justificativa da **CONTRATADA**;

b) o descumprimento dos prazos estabelecidos pela fiscalização para atendimento das ocorrências de garantia, bem como a recusa injustificada em sanar os problemas identificados, caracterizará inexecução de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital e no Contrato.

XX - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do objeto;

a) essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXI - manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e alterações.

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter nem contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Além das obrigações assumidas no Edital e neste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - disponibilizar à contratada o local necessário para a execução da obra, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento do **CONTRATANTE**;

II - designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme os procedimentos internos do **CONTRATANTE**;

III - acompanhar e fiscalizar a execução da obra, por meio de seus representantes, podendo solicitar informações, esclarecimentos, correções e ajustes sempre que necessário;

IV - prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

V - solicitar, quando constatadas falhas, defeitos, vícios ou não conformidades, a correção, reparação, remoção ou substituição dos serviços executados em desacordo com o contrato;

VI - receber o objeto contratado, nas formas provisória e definitiva, após verificação do atendimento às exigências contratuais, técnicas e normativas;

VII - efetuar os pagamentos devidos à contratada, de acordo com as medições realizadas, as condições pactuadas no contrato e a legislação aplicável;

VIII - exercer as prerrogativas de alteração, fiscalização, sanção e rescisão contratual, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no instrumento contratual;

I X - fornecer, quando necessário, autorizações, acessos institucionais e apoio administrativo indispensáveis à execução regular da obra;

X - fiscalizar, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do Contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de

ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme art. 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA - A garantia do objeto será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA ADICIONAL - Em caso de apresentação de garantia adicional, conforme descrito no item 20 do Edital, será exigido da **CONTRATADA**, nos casos de prorrogação de vigência, o **endosso da garantia adicional**, que deverá ser apresentado no prazo de **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do Contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança bancária;

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

b) A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil conforme Resolução CMN nº 4.970, de 25 de novembro de 2021.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro-garantia o u fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do Contrato mais 90 (noventa) dias corridos após o seu término.**

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do Contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do Contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês,** contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no Contrato.

I I - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, conforme disposto na Cláusula das Infrações e Sanções Administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e

indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.)

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE,** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

II - com o término da vigência do Contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, sob a responsabilidade do **CONTRATANTE**, conforme a seguinte dotação orçamentária:

I - PTRES _____, Natureza de Despesa ____, Subelemento ____, Nota de Empenho nº ___, de ___/___/_____, no valor de R$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota de Empenho referida no caput garante os créditos necessários ao pagamento das despesas decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **Secretaria de Recursos Orçamentários e Financeiros (SEOF)** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R$ _____ (_____).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ETAPAS, MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos, conforme as medições realizadas.

I - as medições serão mensais com períodos de 30 (trinta) dias, sendo realizada a cada mês de acordo com o cronograma a ser apresentado, **o recebimento se dará somente após a conclusão da obra e a formalização por parte da CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da entrega da obra esta não estiver em perfeitas condições, de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do Contrato, além das penalidades já previstas em lei (art. 92, inciso XVI; art. 137, inciso I; e art. 156, todos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, no ato da assinatura do Contrato, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	**Em que:**	**EM =** Encargos moratórios**;** **N =** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP =** Valor da Parcela a ser paga; **TX =** Percentual da taxa anual = 6% **I =** Índice de compensação financeira assim apurado**:** **I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ** **365 365** **I = 0,00016438**

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa da RFB nº

1.234, de 11 de janeiro de 2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, nº 9.069, de 25 de junho de 1995, e nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, utilizando-se como índice o INCC (Índice Nacional da Construção Civil).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **9/7/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste Contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do Contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar-se sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:
Código 100001
Gestão 00001
Recolhimento:
Código 98815-4
Contribuinte:
CPF/CNPJ
Nome
Valor do Documento

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no caput desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Edital ou no Contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I -falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**;

II- fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA**que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e

os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I - dar causa à inexecução parcial do Contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do Contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente Contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA**cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente Contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a Administração deverá avaliar se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no art. 20, § 2º, da Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022, e alterações, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste Contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no Contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

VI - Aplicam-se as disposições previstas nesta cláusula e seus incisos aos atrasos na prestação de garantia na vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no Edital ou no Contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do Contrato;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do Contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Contrato;

g) ensejo ao retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) causa à inexecução parcial do Contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) causa à inexecução total do objeto do Contrato.

V - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

VI - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do art. 23 da Portaria GPR nº 75, de 14 de janeiro de 2022, que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos específicos abaixo descritos, aplicam-se os percentuais indicados:

CONDUTAS ESPECÍFICAS		
O descumprimento **parcial** injustificado das condições estabelecidas na proposta comercial, e no presente instrumento resultará em aplicação de multa compensatória no percentual de até 20% do valor da parcela não cumprida, nas hipóteses descritas abaixo:		
01	Não atender às determinações formais da fiscalização do contrato	Advertência; em caso de reincidência, multa de 0,5% por ocorrência
02	Executar serviços em desacordo com projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis	Multa de 1% por ocorrência

03	Não manter equipes ou responsáveis técnicos devidamente habilitados durante a execução	Multa de 0,5% por ocorrência
04	Descumprir normas de segurança do trabalho ou de sinalização da obra	Multa de 1% por ocorrência
Observação: As multas compensatórias podem ser aplicadas individual ou cumulativamente		

PARÁGRAFO NONO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **Núcleo de elaboração de Projetos de Engenharia e Arquitetura (NUPEA)** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste Contrato, observar o fiel cumprimento do presente Contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do Contrato, para garantir a efetiva prestação dos serviços. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e

regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor do Contrato** será o servidor designado para:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda à finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI - constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do Contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

VII - coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do Contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

IX - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

X - coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do Contrato as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do Contrato, determinando prazo para correção;

IV - informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

V - comunicar imediatamente ao gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor do Contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

IX - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

X - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será o servidor designado para:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do Contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do Contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR nº 1.305, de 21 de julho de 2020, e alterações;

IV - atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do Contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do Contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula;

VI - auxiliar o gestor do Contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula;

VII - contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor do Contrato na fiscalização da execução do Contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, in loco, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor.

I - Cabem ao fiscal setorial do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela Resolução nº 6, de 19 de abril de 2022, alterada pela Portaria Conjunta nº 38, de 22 de abril de 2025, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pela Portaria GPR nº 243, de 11 de fevereiro de 2021, que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de Contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e alterações, que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - elaborar e executar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 (art. 8º) e a Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contemplando: (i) caracterização dos resíduos; (ii) triagem e segregação na origem; (iii) acondicionamento adequado; (iv) transporte por empresa licenciada; (v) destinação final ambientalmente adequada; (vi) comprovação por meio de CTR e Certificados de Destinação Final (CDF);

II - observar integralmente as obrigações ambientais previstas no Caderno de Encargos do TJDFT, Anexo IX deste contrato, especialmente o item 15.2 - Classificação dos Resíduos, que estabelece requisitos ambientais específicos para essa obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **1 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Será permitida a subcontratação nos seguintes termos:

I - considerando as características do objeto, admite-se a subcontratação parcial de parcelas específicas da contratação, desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE** e mantida a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e atendimento de todas as obrigações contratuais;

II - a subcontratação mostra-se adequada para serviços acessórios e complementares de menor relevância técnica em relação ao objeto principal da contratação, o qual consiste na implantação de sistemas de detecção e alarme de incêndio do tipo wireless. Dessa forma, poderá ser admitida a subcontratação das atividades relacionadas à execução de adequações em sistemas de hidrantes e às instalações elétricas destinadas à alimentação das bombas de incêndio, por se tratarem de serviços complementares, amplamente disponíveis no mercado e tecnicamente independentes da especialização exigida para fornecimento, programação, configuração, integração, testes e comissionamento dos sistemas wireless de detecção e alarme de incêndio;

III - poderão ser subcontratados, mediante prévia anuência da Fiscalização:

a) serviços de adequação e correção de sistemas de hidrantes;

b) serviços de instalações elétricas destinados à alimentação das bombas de incêndio;

c) serviços de transporte de resíduos de construção com destinação adequada;

d) serviços acessórios diretamente vinculados às atividades acima.

V - limitações:

a) não será permitida a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica da contratação, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento, instalação, configuração, programação, integração, testes, comissionamento e treinamento dos sistemas de detecção e alarme de incêndio do tipo wireless. A **CONTRATADA** permanecerá como única responsável perante o **CONTRATANTE** pela execução integral do objeto, inclusive pelos serviços executados pelas subcontratadas, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VI - requisitos para as subcontratadas:

a) as empresas subcontratadas deverão demonstrar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como possuir qualificação técnica compatível com os serviços que lhes forem atribuídos, podendo a Administração exigir a apresentação da documentação comprobatória antes da autorização da subcontratação. A subcontratação não implicará transferência de responsabilidade contratual, permanecendo a contratada principal responsável pela coordenação, compatibilização, gerenciamento e perfeita execução dos serviços.

VII - será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DA OBRA

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Adequações, correções e complementações dos sistemas de hidrantes das edificações contempladas na contratação, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.	5622	1	serviço	R$	R$
	2	Adequações das instalações elétricas destinadas à alimentação, proteção, comando e acionamento das bombas de incêndio dos sistemas de hidrantes, incluindo quadros elétricos, circuitos, infraestrutura, dispositivos de proteção, testes e comissionamento.	5622	1	serviço	R$	R$
	3	Implantação de sistema de detecção e alarme de incêndio nos fóruns de Brazlândia, Núcleo Bandeirante e Paranoá, incluindo centrais, detectores, acionadores manuais, avisadores audiovisuais, infraestrutura, interligações, programação, testes, comissionamento, treinamento operacional e documentação técnica.	5622	1	serviço	R$	R$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1							R$

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTO SINTÉTICO

As Planilhas de Orçamento Sintético serão anexadas após o processo licitatório e os modelos estão

disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste TJDFT (5265709), bem como no sítio oficial do TJDFT (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes).

ANEXO III

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

As Planilhas de Custos e Formação de Preços serão anexadas após o processo licitatório e os modelos estão disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste TJDFT (5265678), bem como no sítio oficial do TJDFT (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes).

ANEXO IV

PLANILHA CURVA ABC INSUMOS

As Planilhas de Custos e Formação de Preços serão anexadas após o processo licitatório e os modelos estão disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste TJDFT(5265675), bem como no sítio oficial do TJDFT (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes).

ANEXO V

PLANILHA BDI

TJDFT

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS) (SEM DESONERAÇÃO)

Obra: Adequações Hidrantes e SDAI Fóruns
Local: Fóruns TJDFT

COMPONENTES DO B.D.I.	PERCENTUAL	%	REFERENCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	ITENS NÃO INCLUSOS NO BDI		%	REFERENCIA
A - ADMINISTRACAO CENTRAL E LOCAL	4,00	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PIS	0,65	%				
B - LUCRO BRUTO	7,31	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	COFINS	3,00	%	*CANTEIRO DE OBRA*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
C -SEGURO, RISCOS E GARANTIA	2,07	%	DO PRECO DE VENDA DA OBRA	ISS	2,00	%	*MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
D - DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	*EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM B.*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
E - IMPOSTOS	5,65	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	*SEGUROS*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
F - CONTRIBUIÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA	0,00	%				%	*TAXAS DIVERSAS*	0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA
								0,00	%	CUSTO DIRETO DA OBRA

A - Pró-labore dos sócios, salários dos demais empregados da Contratada, taxas no CREA, despesas correntes (água, luz, telefone, internet, etc)

B - Adotado dentro de uma faixa de lucratividade média de acordo com os Acórdãos e bibliografia citados abaixo (campo observação).

C - No presente objeto trataria de fatores que poderiam comprometer a prestação dos serviços e outros problemas de previsibilidade relativa.

D - Adotado um valor médio com base nos Acórdãos abaixo uma vez que não se trata de um objeto vultoso.

E - Impostos PIS, COFINS e ISS.

F - Valor estabelecido pela Lei de Desoneração Fiscal.

BDI= (((1+(A+C)*(1+D)*(1+B))/(1-E))-1 + F

TAXA DO B.D.I. 22,12%

OBSERVACAO:

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
O valor do BDI foi arredondado para duas casas decimais do percentual.
FONTE:
Acórdão TCU nº 2.369/2011, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Acórdão TCU nº 2.622/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Acórdão TCU nº 2.293/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Lei 12.844/2013
Lei 11.774/2008

ANEXO VI

PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Encargos Sociais sobre a mão de obra

OBRA : Adequações Hidrantes e SDAI Fóruns
LOCAL : Foruns TJDFT

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
	GRUPO A		
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**	**37,80**
	GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,60	0,00
B2	Feriados	3,38	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,87	0,67
B4	13º Salário	10,63	8,24
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas justificadas	0,72	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,38	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03	0,02
B9	Férias gozadas	8,99	6,97
B10	Salário Maternidade	0,03	0,03
B	**Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A**	**43,70**	**16,54**
	GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,30	3,33
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11	0,09
C3	Férias Indenizadas	5,08	3,94
C4	Depósito de Rescisão Sem Justa Causa	1,82	1,41
C5	Indenização Adicional	0,36	0,28
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**11,67**	**9,05**
	GRUPO D		
D1	Reincidência de A sobre B	16,52	6,25
D2	Reincidência de A sobre Aviso Précio Trabalhado e Reincidência de FGTS sobre Aviso Précio Indenizado	0,39	0,3
D	**Total das Taxas incidências e reincidências**	**16,91**	**6,55**
	TOTAL(A+B+C+D)	**110,08**	**69,94**

ANEXO VII

PROJETOS FÓRUNS BRAZLÂNDIA, NÚCLEO BANDEIRANTE E PARANOÁ

Os Projetos (5259137 5259146 5259156) poderão ser obtidos por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes).

ANEXO VIII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O Cronograma Físico-Financeiro será anexado após o processo licitatório e o modelo está disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI deste TJDFT (5265728).

ANEXO IX

CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SDAI, IEL E HID

Os cadernos de encargos e especificações técnicas (5261183 5261187 5261194) poderão ser obtidos por intermédio do sítio oficial do TJDFT (https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes).

ANEXO X

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ofício xx/2026/COOB

Brasília, assinado eletronicamente na data abaixo consignada.

Ao Senhor

Representante da _____

Assunto: Ordem de Serviço - Contrato xxx/2026

Senhor Representante,

Em atendimento ao Contrato TJDFT nº xxx/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, autorizamos o início da execução dos serviços, objeto desta ordem de serviço, tendo em vista o disposto no inciso XXX da Cláusula XXXXXX do Contrato:

O prazo para execução destes serviços está previsto no cronograma físico-financeiro aprovado.

Atenciosamente,

Gestor do contrato

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidores investidos em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

> Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.
>
> Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)
>
> V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)
>
> VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)
>
> (...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJDFT**, imediatamente.

acc/alt/mmfj

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, **Coordenador(a)**, em 11/11/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5563117** e o código CRC **E801CA9E**.